



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 25 de julho de 2022.

Ofício nº 303/2022

RECEBIDO E.M. 25/07

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Augusto de Luca
Secretário Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Lucas Seixas Cabra
Lucas Seixas Cabra
Aux. Administrativo
Matrícula E-2252

FAZ.

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal de Paraíba do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido 25/07/22
[Assinatura]

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Martins
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido em 25/07/22
Juci Bernardes
ALICE BERNARDES DO V. SILVA
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA 023766

Assunto: **Parcelamentos em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **07 de 2022**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo municipal e submetidos e aprovados pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

[Assinatura]



Ressaltamos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

Débitos dos Parcelamentos em aberto até 25/07/2022

Termo de Parcelamento	Assinatura	Valor do Parcelamento	Qtde.	Parcelas	Parcelas	Saldo em R\$
				Pagas	em atraso	
01714/2017 - Prefeitura	10/11/2017	21.215.797,49	200	15	41	7.613.467,19
01715/2017 - Prefeitura	10/11/2017	10.582.369,34	200	19	37	3.398.862,51
01716/2017 - Prefeitura	10/11/2017	1.128.639,68	200	56	0	-
01741/2017 - Prefeitura	10/11/2017	544.364,03	200	57	0	-
00943/2019 - Prefeitura	18/12/2019	14.099.580,25	60	9	22	7.470.136,13
00944/2019 - Prefeitura	19/12/2019	5.849.798,60	60	8	23	3.213.369,18
00950/2021 - Prefeitura	14/12/2021	8.919.549,15	60	4	2	331.204,74
Total		62.340.098,54				22.027.039,75

Posição até 25/07/2022

- O Termo de Parcelamento nº 00944/2019, assinado em 19/12/2019, refere-se ao **reparcelamento** do Termo de Parcelamento nº 408/2018, referente à contribuição patronal do período de 04/2017 a 02/2018;
- O Termo de Parcelamento nº 00943/2019 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais de 03/2018 até 10/2019, conforme Lei Municipal nº3.645 de 12 de dezembro de 2019.
- O Termo 1714/2017 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 04/2004 a 10/2015; esse **reparcelamento** engloba os antigos parcelamentos: 1939/2013, 1940/2013, 1941/2013, 1942/2013, 1943/2013, 0712/2014, 0170/2015 e 1034/2015;
- O Termo 1715/2017- refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 11/2015 a 03/2017;
- O Termo 1716/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período 07/2016 a 13/2016;
- O Termo 1741/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período de 04/2004 a 13/2004 a 13/2004, esse **reparcelamento** engloba o antigo parcelamento 0713/2014.
- O Termo 00950/2021 – refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativos ao período de 01/2020 ao 13º salário/2020.



O saldo devedor dos parcelamentos se encontra devidamente atualizado, incluídos os valores relativos à multa, juros e atualização monetária, representando o valor real do débito em 25/07/2022.

Salientamos que os parcelamentos em atraso foram objeto de pedido de **REPARCELAMENTO**, nos Termos da Emenda Constitucional 113/2021, contudo aguardamos a análise da Secretaria Especial de Previdência e sua autorização.

Comunicamos ainda, que o sistema CADPREV apresentou instabilidade no dia do envio do arquivo xml para processamento do acordo de reparcelamento e não há previsão da correção do erro. Dessa forma, abrimos a consulta de nº L284901/2022, em anexo, no Gescon solicitando esclarecimentos de como devemos proceder durante a espera da correção do erro pela DATAPREV, até a presente data a consulta ainda não foi respondida.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente
PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 25 de março de 2022.

OFÍCIO Nº 171/2022

Ao Exmo. Sr.
Sr. Diogo Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal.
PARAÍBA DO SUL

Assunto: **Contribuições e Parcelamentos em aberto**

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Câmara Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **março/2022**.

Ressaltamos que os valores correspondentes às contribuições: Patronal, Servidor e Patronal complementar não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Legislativo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO ATÉ 18/03/2022				
Mês	Servidor	Patronal	Patronal Complementar	Soma
03/2022	4.545,37	4.545,37	6.746,65	15.837,39
TOTAIS	4.545,37	4.545,37	6.746,65	15.837,39

*Recibo
em 26/03/2022
Juliano*

Esclarecemos que o não recolhimento das contribuições devidas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização monetária acrescido de juros nos termos do Art. 73, parágrafo único da Lei 3.228 de 19 de novembro de 2015.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Rua Visconde da Paraíba, 120 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Salientamos que não foi reconhecido o pagamento da guia de recolhimento dos juros referente ao pagamento fora do prazo da contribuição dos servidores, encaminhada através do Ofício 77/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade, encaminho a Guia de Recolhimento do Termo de Parcelamento 0547/2014, relativa à parcela 94/240 com vencimento em 02.05.2022.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Selma Chaeffer Cravo
Presidente Administrador
PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 170/2022

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Augusto de Luca

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

*Recebido em 26/04/22
Hérid*

Exmo. Sr.

Francisco Carlos Martins

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

*Recebido em
26/04/2022
Juci Bernardes*

Assunto: **Contribuições e Parcelamentos em aberto**

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **03 de 2022**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo municipal e submetidos e aprovados pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

Ressaltamos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO ATÉ 25/04/2022				
Mês	Servidor	Patronal	Patronal Complementar	Soma
03/2022	pago	pago	26.353,28	26.353,28
TOTAIS			26.353,28	26.353,28

Débitos dos Parcelamentos em aberto até 25/04/2022

Termo de Parcelamento	Assinatura	Valor do Parcelamento	Qtde.	Parcelas	Parcelas	Saldo em R\$
				Pagas	em atraso	
01714/2017 - Prefeitura	10/11/2017	21.215.797,49	200	15	38	6.754.663,68
01715/2017 - Prefeitura	10/11/2017	10.582.369,34	200	19	34	3.164.973,79
01716/2017 - Prefeitura	10/11/2017	1.128.639,68	200	56	0	-
01741/2017 - Prefeitura	10/11/2017	544.364,03	200	57	0	-
00943/2019 - Prefeitura	18/12/2019	14.099.580,25	60	9	19	6.169.926,42
00944/2019 - Prefeitura	19/12/2019	5.849.798,60	60	8	20	2.694.304,44
00950/2021 - Prefeitura	14/12/2021	8.919.549,15	60	2	0	-
Total		62.340.098,54				18.783.868,33

Posição até 25/04/2022

- O Termo de Parcelamento nº 00944/2019, assinado em 19/12/2019, refere-se ao **reparcelamento** do Termo de Parcelamento nº 408/2018, referente à contribuição patronal do período de 04/2017 a 02/2018;
- O Termo de Parcelamento nº 00943/2019 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais de 03/2018 até 10/2019, conforme Lei Municipal nº 3.645 de 12 de dezembro de 2019.
- O Termo 1714/2017 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 04/2004 a 10/2015; esse **reparcelamento** engloba os antigos parcelamentos: 1939/2013, 1940/2013, 1941/2013, 1942/2013, 1943/2013, 0712/2014, 0170/2015 e 1034/2015;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- O Termo 1715/2017- refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 11/2015 a 03/2017;
- O Termo 1716/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período 07/2016 a 13/2016;
- O Termo 1741/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período de 04/2004 a 13/2004 a 13/2004, esse **reparcelamento** engloba o antigo parcelamento 0713/2014.
- O Termo 00950/2021 – refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativos ao período de 01/2020 ao 13º salário/2020.

O saldo devedor dos parcelamentos se encontra devidamente atualizado, incluídos os valores relativos à multa, juros e atualização monetária, representando o valor real do débito em 25/04/2022.

Em anexo, encaminho as guias dos Termos de Parcelamentos atualizadas para pagamento até 02.05.2022.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo

Diretora-Presidente

PREVSUL



Paraíba do Sul, 18 de março de 2022.

Ofício nº 114/2022

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Augusto de Luca

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido em
21/03/2022
Joice Barmaeche

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido em
21/03/2022
Alzira

Exmo. Sr.

Francisco Carlos Martins

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido em
21/03/2022

Assunto: **Parcelamentos em aberto**

de

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **02 de 2022**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo municipal e submetidos e aprovados pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

90



Ressaltamos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

Débitos dos Parcelamentos em aberto até 17/03/2022

Termo de Parcelamento	Assinatura	Valor do Parcelamento	Qtde.	Parcelas	Parcelas	Saldo em R\$
				Pagas	em atraso	
01714/2017 - Prefeitura	10/11/2017	21.215.797,49	200	15	37	6.344.477,45
01715/2017 - Prefeitura	10/11/2017	10.582.369,34	200	19	33	2.798.992,48
01716/2017 - Prefeitura	10/11/2017	1.128.639,68	200	56	0	-
01741/2017 - Prefeitura	10/11/2017	544.364,03	200	56	0	-
00943/2019 - Prefeitura	18/12/2019	14.099.580,25	60	9	18	5.636.898,52
00944/2019 - Prefeitura	19/12/2019	5.849.798,60	60	8	19	2.468.385,96
00950/2021 - Prefeitura	14/12/2021	8.919.549,15	60	2	0	-
Total		62.340.098,54				17.248.754,41

Posição até 17/03/2022

- O Termo de Parcelamento nº 00944/2019, assinado em 19/12/2019, refere-se ao **reparcelamento** do Termo de Parcelamento nº 408/2018, referente à contribuição patronal do período de 04/2017 a 02/2018;
- O Termo de Parcelamento nº 00943/2019 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais de 03/2018 até 10/2019, conforme Lei Municipal nº3.645 de 12 de dezembro de 2019.
- O Termo 1714/2017 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 04/2004 a 10/2015; esse **reparcelamento** engloba os antigos parcelamentos: 1939/2013, 1940/2013, 1941/2013, 1942/2013, 1943/2013, 0712/2014, 0170/2015 e 1034/2015;
- O Termo 1715/2017- refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 11/2015 a 03/2017;
- O Termo 1716/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período 07/2016 a 13/2016;
- O Termo 1741/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período de 04/2004 a 13/2004 a 13/2004, esse **reparcelamento** engloba o antigo parcelamento 0713/2014.



- O Termo 00950/2021 – refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativos ao período de 01/2020 ao 13º salário/2020.

O saldo devedor dos parcelamentos se encontra devidamente atualizado, incluídos os valores relativos à multa, juros e atualização monetária, representando o valor real do débito em 17/03/2022.

Em anexo, encaminho as guias dos Termos de Parcelamentos atualizadas para pagamento até 31.03.2022.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:



Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo

Diretora-Presidente

PREVSUL

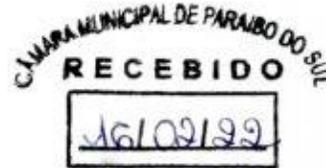


PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO Nº 77/2022

Ao Exmo. Sr.
Sr. Diogo Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal.
PARAÍBA DO SUL



NOME: *Diogo Azevedo*
C/A

Assunto: *Contribuições e Parcelamentos em aberto*

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Câmara Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **novembro/2021**.

Ressaltamos que os valores correspondentes às contribuições: Patronal, Servidor e Patronal complementar não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Legislativo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO ATÉ 16/02/2022				
Mês	Servidor	Patronal	Patronal Complementar	Soma
11/2021	paga	3.166,53	5.432,04	8.598,57
12/2021	3.166,53	3.166,53	5.432,04	11.765,10
13º/2021	3.166,53	3.166,53	5.432,04	11.765,10
01/2022	3.166,53	3.166,53	5.981,87	12.314,93
TOTAIS	9.499,59	12.666,12	22.277,99	44.443,70



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Rua Visconde da Paraíba, 120 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Esclarecemos que o não recolhimento das contribuições devidas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização monetária acrescido de juros nos termos do Art. 73, parágrafo único da Lei 3.228 de 19 de novembro de 2015, assim sendo, encaminho anexo, a guia de recolhimento atualizada e com incidência de juros devido ao pagamento tardio da contribuição referente a competência 11/2021 – SERVIDOR, recolhida em 20.01.2022.

Na oportunidade, encaminho a Guia de Recolhimento do Termo de Parcelamento 0547/2014, relativa a parcela 92/240 com vencimento em 28.02.2022.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Selma Chaeffer Cravo
Presidente Administrador
PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 76 /2022

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Augusto de Luca

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

RECEBIDO EM
16/02/2022

Lucas Seixas Cabral
Aux. Administrativo
Matrícula E-2253

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.

Dayse Deborah Alexandra Neves

Prefeita Municipal de Paraíba do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Exmo. Sr.

Francisco Carlos Martins

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Recebido 16/02/22

Assunto: **Contribuições e Parcelamentos em aberto**

Recebido em 16/02/2022

Juci Bernardes

ALICE BERNARDES DO V. SILVA
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA 023766

Prezados senhores,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos **débitos** de contribuições da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência **02 de 2022**.

Ressaltamos, ainda, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo municipal e submetidos e aprovados pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Ressaltamos que os valores abaixo discriminados não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO ATÉ 16/02/2022				
Mês	Servidor	Patronal	Patronal Complementar	Soma
01/2022	pago	pago	46.196,18	46.196,18
TOTAIS			46.196,18	46.196,18

Débitos dos Parcelamentos em aberto até 14/02/2022

Termo de Parcelamento	Assinatura	Valor do Parcelamento	Qtde.	Parcelas	Parcelas	Saldo em R\$
				Pagas	em atraso	
01714/2017 - Prefeitura	10/11/2017	21.215.797,49	200	14,4199	37	6.253.397,68
01715/2017 - Prefeitura	10/11/2017	10.582.369,34	200	19	32	2.702.420,55
01716/2017 - Prefeitura	10/11/2017	1.128.639,68	200	51	0	-
01741/2017 - Prefeitura	10/11/2017	544.364,03	200	51	0	-
00943/2019 - Prefeitura	18/12/2019	14.099.580,25	60	9	17	5.299.124,16
00944/2019 - Prefeitura	19/12/2019	5.849.798,60	60	8	18	2.327.666,08
00950/2021 - Prefeitura	14/12/2021	8.919.549,15	60	1	0	-
Total		62.340.098,54				16.582.608,47

Posição até 14/02/2022

- O Termo de Parcelamento nº 00944/2019, assinado em 19/12/2019, refere-se ao **reparcelamento** do Termo de Parcelamento nº 408/2018, referente à contribuição patronal do período de 04/2017 a 02/2018;
- O Termo de Parcelamento nº 00943/2019 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais de 03/2018 até 10/2019, conforme Lei Municipal nº3.645 de 12 de dezembro de 2019.
- O Termo 1714/2017 refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 04/2004 a 10/2015; esse **reparcelamento** engloba os antigos parcelamentos: 1939/2013, 1940/2013, 1941/2013, 1942/2013, 1943/2013, 0712/2014, 0170/2015 e 1034/2015;
 - ✓ O Termo 1714/2017 teve parte da parcela 15/200 paga em 01/02/2021, no montante de R\$ 44.537,98.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- O Termo 1715/2017- refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativo ao período de 11/2015 a 03/2017;
- O Termo 1716/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período 07/2016 a 13/2016;
- O Termo 1741/2017 – refere-se ao parcelamento das contribuições de SERVIDORES relativo ao período de 04/2004 a 13/2004 a 13/2004, esse **reparcelamento** engloba o antigo parcelamento 0713/2014.
- O Termo 00950/2021 – refere-se ao parcelamento das contribuições patronais relativos ao período de 01/2020 ao 13º salário/2020.

O saldo devedor dos parcelamentos se encontra devidamente atualizado, incluídos os valores relativos à multa, juros e atualização monetária, representando o valor real do débito em 14/02/2022.

Em anexo, encaminho as guias dos Termos de Parcelamentos atualizadas para pagamento até 28.02.2022.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como para auxiliar na adoção de quaisquer providências necessárias à sua regularização.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Selma Chaeffer Cravo

Diretora-Presidente

PREVSUL